



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1997,
DE 15 DE JULHO DE 2015.

**CRIA CARGOS NO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, ALTERANDO
A LEI MUNICIPAL 1871 DE 06/05/2014.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a criar cargos no Quadro de Cargos do Magistério, previsto na Lei Municipal nº 1871, de 06/05/2014 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município), conforme quantidade, função e especificações a seguir:

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
Professor de Educação Infantil	01	20 horas
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais	01	20 horas

Parágrafo Primeiro: O Quadro do Magistério previsto no artigo 30 da Lei Municipal 1871/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
Professor de educação infantil	08	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, séries iniciais	14	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, séries finais	07	20 horas
Professor de Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries	04	20 horas
Professor de educação infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais	01	20 horas
Pedagogo	02	20 horas
Pedagogo	01	40 horas



VILA FLORES - RS

Art. 2º - O vencimento do cargo ora criado obedecerá o disposto no Quadro I do artigo 33 da Lei Municipal nº 1685/2012, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO 20 HORAS SEMANAIS

<u>Classes</u>	<u>Níveis</u>		
	1 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de Graduação Plena para Educação Infantil e/ ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena específica para as séries finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica.	2 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de especialização ou aperfeiçoamento.	3 – Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia.
A	2,33	2,53	2,63
B	2,56	2,78	2,89
C	2,81	3,05	3,17
D	2,95	3,20	3,32
E	3,09	3,36	3,48
F	3,24	3,52	3,65
G	3,40	3,69	3,83

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 15 de julho de 2015.

Foi efetuada a publicação
em 15/07/15.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

Mediar e problematizar de aprendizagem, promovendo a aprendizagem de todos os alunos, através de um ensino significativo; facilitar as relações interpessoais, vivenciando atitudes diplomáticas e afetivas; dinamizar o espaço pedagógico; tomar iniciativas no espaço de sala de aula e encorajá-las junto aos alunos; promover a disciplina consciente e interativa; portar uma escala de valores capaz de sustentar o respeito às diferentes subjetividades; planejar as aulas, com antecedência, trocando experiências, vivências, sugestões de atividades, dúvidas, com a Coordenação Pedagógica; organizar e preparar o material necessário para execução das aulas planejadas; apresentar flexibilidade às mudanças necessárias; ter disponibilidade e comprometimento com a busca do seu aprimoramento pessoal e profissional; atender pais, com o intuito de informar sobre a vida escolar do filho, bem como prestar maiores esclarecimentos; elaborar as avaliações referentes aos alunos que constituem os grupos de atuação; fazer a entrega das avaliações aos alunos e pais; participar dos eventos da Escola e das atividades que constam no Calendário Escolar; ser pesquisador e incentivador dessa prática com os alunos.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de Graduação Plena para Educação Infantil e/ ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental; licenciatura plena específica para as séries finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo artigo 63 da Lei Nº 9394/96.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Idade: Mínima: 18 anos.

Carga horária semanal de 20 horas.